



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 55/2008/EXT/DGPJC

Disciplina os procedimentos para incineração de drogas ilícitas e dá outras providências

O Diretor-Geral de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos X, XI e XVI, da Lei Complementar nº. 155 de 14/01/2004...

CONSIDERANDO que tem sido comum constatar nas Unidades da Polícia Judiciária Civil o acúmulo de drogas ilícitas apreendidas;

CONSIDERANDO que tal acúmulo acaba redundando em riscos desnecessários que podem ser evitados;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer o procedimento a ser observado na incineração de drogas ilícitas apreendidas nas Unidades Policiais do Estado.

Art. 2º. A droga ilícita apreendida será destruída por incineração, elaborando-se “auto circunstanciado de incineração de substância entorpecente”, com discriminação do quantitativo das drogas incineradas, conforme modelos constantes dos Anexos I e II, após as providências necessárias para o ato de incineração.

Art. 3º. A incineração deverá ocorrer em forno e local apropriados, previamente agendado pela autoridade policial competente, em cujo transporte e incineração serão observadas todas as normas de segurança, com adequado planejamento da operação de transporte, solicitando a cooperação da polícia militar, do corpo de bombeiros e de outras instituições, quando necessário.

Art. 4º. Na região metropolitana a incineração será realizada pelas respectivas Unidades Policiais sob a supervisão da Diretoria de Polícia da Capital, e no interior, nas sedes das respectivas Delegacias Regionais ou no local de apreensão da droga, sob presidência da autoridade policial local, caso em que deverá comunicar previamente a Diretoria respectiva.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL**

§ 1º A autoridade policial deverá providenciar todos os equipamentos e instrumentos necessários para o ato de incineração.

Art. 5º. A incineração será precedida de autorização judicial e executada na presença do representante do Ministério Público e da autoridade sanitária competente, após constatação da perícia técnica, requisitada pela autoridade policial judiciária, os quais deverão assinar o auto juntamente com a autoridade policial.

§ 1º A autoridade policial informará as autoridades superiores sobre o dia, hora e local da destruição e convidará para o evento demais autoridades, além da imprensa local.

§ 2º Após a destruição, cópia do auto será remetida ao juízo da comarca onde se deu a destruição da droga, aos juízos das comarcas onde tramitaram os feitos e à Delegacia de Repressão a Entorpecentes - DRE, para processamento da estatística e demais providências.

Art. 6º. Tratando-se de plantação a destruição ocorrerá imediatamente e no próprio local, delimitando-se a área e colhendo-se amostra para exames, de tudo lavrando-se auto circunstanciado, assinado por duas testemunhas e pela autoridade presente, observado a preservação ambiental e as disposições do Decreto nº2.661, de 08 de julho de 1998.

Parágrafo único. Havendo grande quantidade de plantas ou quando houver riscos de propagação do fogo, a autoridade policial deverá solicitar previamente a cooperação do Corpo de Bombeiros local ou mais próximo.

Art. 7º. Quando houver apreensão de grande quantidade de drogas e dificuldade para acondicionamento, a autoridade deverá providenciar imediata incineração, autorizada pela Justiça, desde que haja laudo toxicológico definitivo e reserva de pequena porção, devidamente lacrada e identificada, para eventual contra-prova.

Parágrafo único. Qualquer quantidade de droga deverá ser incinerada tão logo recebido o laudo definitivo e a respectiva autorização judicial, evitando-se o depósito desnecessário de substâncias entorpecentes nas Unidades Policiais.



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL
DIRETORIA-GERAL**

Art. 8º. O descumprimento das disposições constante desta Portaria poderá ensejar responsabilidade administrativa e criminal da autoridade policial que der causa.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diretoria Geral da Polícia judiciária Civil, em Cuiabá, 26 de março de 2008.

JOSÉ LINDOMAR COSTA
Delegado de Polícia
Diretor-Geral

ANEXO I

AUTO DE DESTRUIÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE

Aos..... dias do mês de do ano de dois mil e, nas dependências do..(nome do estabelecimento).., localizado na ..(endereço completo).., onde presente se achava o Dr.

....., titular da, acompanhado da Escrivã (ão).....de seu ofício e do representante do Ministério Público,

Dr....., do Fiscal Sanitário Sr....., e também presente os senhores Peritos...(nomes)....., e demais autoridades convidadas, foi realizada a destruição das substâncias entorpecentes, de acordo com o disposto na Lei n ° 11.343, de 23 de agosto de 2006, combinado com a Recomendação nº 03/83 do Conselho Federal de Entorpecentes, cuja destruição foi devidamente autorizada pelos juízes das respectivas comarcas (ou pelo juízo desta comarca) e destruídas através de processo incineratório, conforme especificado na tabela em anexo.

Autoridade Policial....:

Fiscal Sanitário.....:

Promotor de Justiça...:

1º Perito.....:

2º Perito

Escrivão.....:

ANEXO II

TABELA DE DISCRIMINAÇÃO DAS DROGAS

Nº IP/ANO	UNID. POL.	OF. AUTORIZ.	PROCESSO	VARA	TIPO DROGA	QUANT (GR)
Quantidade da droga incinerada (em gramas/unidades)						

Observações:

- 1) Quando não for possível a informação dos itens "processo" e "vara" deixar em branco;
- 2) A tabela poderá ser formatada no modo "paisagem";
- 3) Tratando-se de drogas discriminadas em outra unidade de medida, especificar o total no final da tabela.

ANEXO III

MM. Juiz;

Considerando a conclusão das investigações levadas à efeito através do (IP/TCO n.º.....), onde restou provada à autoria, materialidade e demais circunstâncias do evento criminoso, solicito autorização de Vossa Excelência para a incineração das substâncias entorpecentes apreendidas, ex vi do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 58 da lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, tendo em vista que o laudo toxicológico definitivo foi juntado aos autos e mantido porção para eventual contra-prova junto ao Instituto de Criminalística, em atendimento ao disposto na mencionada lei.

Respeitosamente,

DELEGADO DE POLÍCIA